

MPV - 440



CONGRESSO NACIONAL

00106

PROPOSIÇÃO		CLASSIFICAÇÃO		
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008		☐ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☒ ADITIVA ☐ AGLUTINATIVA ☐ MODIFICATIVA		
AUTOR: DEP. <i>ROBERTO MAGALHÃES</i>		PARTIDO: <i>DEM</i>	UF: <i>PE</i>	PÁGINA:
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

O art. 4º da MPV nº 440, de 29 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º

VIII - cessões para o exercício de cargo em comissão de nível CJ-3 ou superior em gabinete de Ministro do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior;

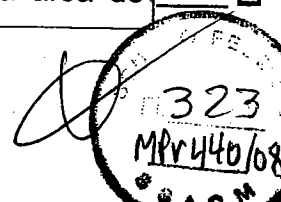
IX - cessões para o exercício de cargo em comissão de nível CC-6 ou superior no Gabinete do Procurador-Geral da República."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a permitir que os servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) possam ser cedidos para atuar junto ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público. Esta previsão foi concedida para os servidores da Procuradoria da Fazenda Nacional nos incisos II e III do art. 7º desta mesma Medida Provisória; assim, pretende-se conceder tratamento isonômico entre as carreiras que atuam na área tributária.

É sabido que as leis tributárias atuais tem assumido um alto grau de complexidade, tornando-se um real desafio para aqueles que militam na área do

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <i>4.9.2008</i> às <i>16:20</i>
Hermes / Mat. 17775



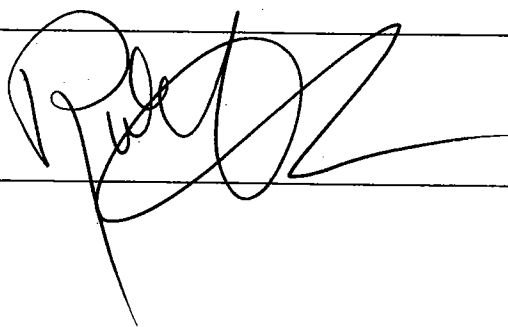
D402A35859

Direito Tributário e das legislações próprias dos tributos brasileiros.

Cada vez mais, questões sobre detalhes específicos das leis tributárias têm sido alvo de discussões judiciais, chegando inclusive a serem decididas por Tribunais Superiores, (como o Supremo Tribunal Federal ou o Superior Tribunal de Justiça), levando a grandes impactos sobre as contas públicas, bem como à economia, impactando diretamente a sociedade civil e o mercado.

Constata-se que os servidores da RFB, tendo em vista seus conhecimentos e costume de aplicação da legislação tributária, têm muito a contribuir com o Poder Judiciário e o Ministério Público no tratamento da expressiva quantidade de normas tributárias e dificuldades em suas interpretações. Assim, com a integração dos conhecimentos pode-se atingir uma maior justiça fiscal, tão necessária para um desenvolvimento econômico sustentável e maior distribuição de renda na sociedade, na busca da efetivação do princípio da capacidade contributiva.

Brasília, 03 de setembro de 2008



D402A35859